LEI Nº. 1617, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à Empresa MARIA ILSE PERSCH, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa MARIA ILSE PERSCH, inscrita no CNPJ sob nº 02.688.390/0001-60 e Inscrição Municipal nº. 299/2001.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem utilizados para construção/conclusão de um prédio industrial de 204m² (duzentos e quatro) metros quadrados, a ser construído na Rua Getúlio Vargas s/nº, bairro Operário, Barão/RS.

Art. 3º. O montante relativo à construção/conclusão do prédio industrial será liberado em 4 (quatro) parcelas consecutivas.

Art. 4º. Para fins da presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;

e) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (sede da empresa);

f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

h) Último balanço, exigível na forma da Lei.

§ 1º - A empresa beneficiada compromete-se a contratar 10 (dez) a 15 (quinze) funcionários, devendo manter o número mínimo de 10 (dez) empregos.

§ 2º - As contratações de funcionários de que trata o parágrafo anterior deverão ser comprovadas mediante envio mensal da SEFIP à Secretaria Municipal da Fazenda, a contar da liberação da 4ª (quarta) parcela do incentivo de que trata o artigo 2º da presente Lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 5º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta da seguinte rubrica do orçamento de 2011:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

434 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.60.41.00.020000–Contribuições a Indústria.

Art. 7º. O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de agosto de 2011.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
EM 17/08/2011.

Secretaria da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: MARIA ILSE PERSCH
BASE LEGAL: Lei nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa MARIA ILSE PERSCH, inscrita no CNPJ sob nº 02.688.390/0001-60 e Inscrição Municipal nº 299/2001, com sede a Rua Getúlio Vargas, cidade de Barão/RS, representada neste ato por....., brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº, adiante denominada de EMPRESA BENEFICIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor será destinado para construção de um prédio industrial de 204m² (duzentos e quatro) metros quadrados, a ser expandido na Rua Getúlio Vargas, s/nº, bairro Operário Barão/RS.

TERCEIRA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:
I. instalar-se no imóvel, num prazo máximo de 02 anos , contados da assinatura do presente Termo;

II. utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins industriais;

III. atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual;

IV. permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar a da data de assinatura do Termo de Compromisso;

V. comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

QUINTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento)

ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

SEXTA: A empresa beneficiada compromete-se a contratar 10 (dez) a 15 (quinze) funcionários, devendo manter o número mínimo de 10 (dez) empregos.
As contratações de funcionários de que trata o parágrafo anterior deverão ser comprovadas mediante envio mensal da SEFIP à Secretaria Municipal da Fazenda, a contar da liberação da 4ª (quarta) parcela do incentivo de que trata o artigo 2º da presente Lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada
Representante legal

Visto. De acordo.
Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: